



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



**MATÉRIA:** Projeto Lei Ordinária nº 56/2025

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** *autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, um bem imóvel destinado à abertura de uma nova via pública.*

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**I – RELATÓRIO**

Aos nove dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, um bem imóvel destinado à abertura de uma nova via pública.**

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto propõe:

- **Recebimento em doação de imóvel de 608,04 m<sup>2</sup>**, de propriedade da Construtora Nunes Pereira LTDA;
- **Destinação do imóvel** para abertura de uma nova rua no Centro da cidade, a ser nomeada **Rua Silvana Lopes Ribeiro**;
- **Responsabilidades da doação:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- *Doadores: execução das obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, iluminação);*
- *Município: pagamento dos emolumentos cartorários referentes ao desmembramento do terreno;*
- **Facilitação da circulação viária**, integração da nova rua à malha urbana existente (entre Rua Alves Inácio e Rua Laura Novais Albuquerque);
- **Observância de normas legais para homenagem a pessoas falecidas** (Lei Federal nº 6.454/77).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 56/2025 apresenta interesse público relevante, ao permitir a expansão da malha viária municipal sem custo de aquisição da área, garantindo:

- **Integração urbana e melhoria na circulação;**
- **Segurança jurídica** na doação e destinação do imóvel;
- **Conformidade com a legislação** quanto à denominação de vias em homenagem a pessoas já falecidas;
- **Benefício direto à população**, facilitando acesso e serviços públicos.

A proposição está amparada em:

- **Art. 30, I, da CF/88** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei Orgânica Municipal** – atribuição do Executivo quanto à gestão e incorporação de bens públicos;
- **Memorial e registros cartoriais** – identificação precisa do imóvel;

Página 2 de 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



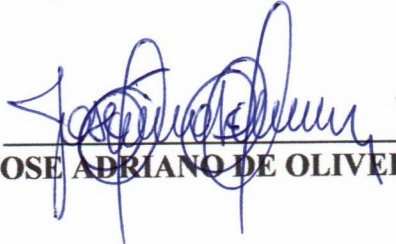
**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- **Lei Federal nº 6.454/77 – restrição a homenagens a pessoas vivas.**

*O projeto não gera despesas obrigatórias adicionais ao Município, exceto os custos com emolumentos cartorários, devidamente provisionados.*

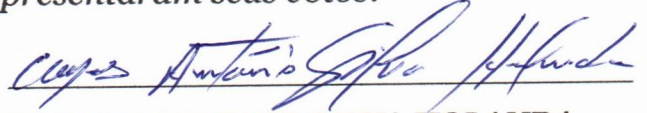
**Voto do Relator**

  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

**Favorável**

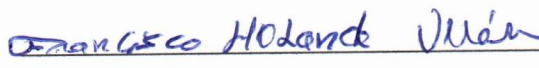
*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

*a Presidente da Comissão*

  
**MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA**

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

*e o membro*

  
**FRANCISCO HOLANDA VIEIRA**

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

*Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### I – RELATÓRIO

Aos nove dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, já aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Consta apensado ao processo o parecer técnico-jurídico e o parecer da Comissão temática, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta conformidade formal e legal, atendendo aos parâmetros regimentais e legais aplicáveis. Observações importantes:

- Foi observado por esta Comissão a **Lei Federal nº 6.454/77**, garantindo o reconhecimento publico do óbito do homenageada.
- Adequação das responsabilidades da doação, incluindo obras de infraestrutura e encargos cartorários;
- Redação clara, coerente e compatível com a técnica legislativa;
- Atendimento ao interesse público, incorporando o imóvel ao patrimônio municipal e expandindo a malha viária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



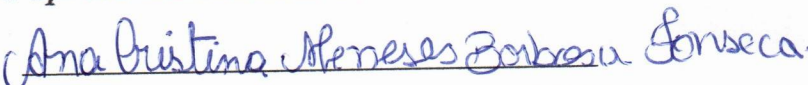
**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**III – VOTO DA RELATORA**

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**.

**Voto da Relatora**

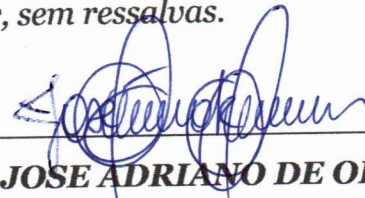
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA** favoravel

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão   
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, por unanimidade de votos, **acompanha o parecer da Relatora**, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**

**Pindoretama/Ce 09 de Outubro de 2025**